CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DR. MURILLO LIMA

MOÇÃO DE APELO

Moção de Apelo ao Congresso Nacional e ao Procurador-Geral da República pela federalização do caso Orelha, com fundamento no art. 109, §5º, da Constituição Federal, para garantia de imparcialidade investigativa e responsabilização dos envolvidos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno, este Vereador requer a presente **MOÇÃO DE APELO** aos Parlamentares do Congresso Nacional e ao Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet Branco, para que, com fundamento no art. 109, §5º, da Constituição Federal, seja suscitado o Incidente de Deslocamento de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça, a fim de federalizar o chamado “caso Orelha”, cão morto sob circunstâncias de brutalidade extrema.

O assassinato do cão comunitário conhecido como “Orelha” não foi apenas mais um episódio de maus-tratos. Foi um ato de violência que expôs o grau de crueldade a que pode chegar a banalização da vida. As imagens, os relatos e a repercussão nacional evidenciam um fato que transcende a esfera penal comum: trata-se de grave violação a direito fundamental tutelado pela Constituição. O art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao Estado o dever de proteger os animais contra práticas cruéis. Quando a crueldade é escancarada e atinge a consciência coletiva, o silêncio institucional se torna cumplicidade.

A indignação social não decorre apenas da brutalidade do crime, mas da condução das investigações. Declarações contraditórias, alterações de versões oficiais, questionamentos quanto à integridade das provas, ausência de respostas claras sobre autoria e materialidade e indícios de absenteísmo investigativo produziram um ambiente de descrédito. A cada novo episódio, a percepção pública é de instabilidade e fragilidade institucional. Justiça que vacila diante da pressão não transmite segurança — transmite dúvida.

Some-se a isso o peso da pressão política e midiática que recai sobre o caso. Em contextos de forte repercussão social e eventual influência local, a imparcialidade objetiva pode ser comprometida, ainda que não intencionalmente. A Constituição oferece instrumento específico para situações excepcionais como esta: o Incidente de Deslocamento de

Matéria MOC 14/2026. Documento assinado digitalmente por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 26/02/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=709467.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DR. MURILLO LIMA

Competência. Não se trata de interferência indevida na autonomia estadual, mas de mecanismo constitucional de proteção quando há risco à efetividade da tutela de direitos fundamentais.

A federalização não é gesto simbólico. É resposta institucional proporcional à gravidade dos fatos. É afirmação de que a crueldade não será relativizada. É demonstração de que o Brasil não tolera que crimes de extrema violência contra a fauna sejam obscurecidos por dúvidas investigativas ou por contextos locais que fragilizem a confiança pública. Quando a credibilidade das instituições é colocada em xeque, o dever do Estado é reforçar — não minimizar — os mecanismos de controle.

Nesse sentido, o art. 109, §5º, da Constituição Federal autoriza o Incidente de Deslocamento de Competência nos casos de grave violação de direitos humanos, quando necessário para garantir o cumprimento de obrigações assumidas pelo Estado brasileiro. Trata-se de instrumento excepcional, destinado precisamente a situações em que a gravidade do fato e o risco à efetividade da tutela jurídica exigem atuação de instância federal. A brutalidade do caso, somada às circunstâncias que cercam a investigação, revela quadro que transcende o interesse local e alcança dimensão constitucional.

O caso Orelha tornou-se símbolo nacional. Símbolo de que a crueldade não será normalizada. Símbolo de que a Constituição deve ser aplicada com coragem institucional. Federalizar é proteger a credibilidade do sistema de justiça. É afirmar que a lei vale para todos. É demonstrar que o Estado brasileiro não se curva diante da violência nem se omite diante da desconfiança pública.

Diante de todo o exposto, a federalização do caso Orelha mostra-se medida juridicamente necessária, constitucionalmente fundamentada e institucionalmente prudente, a fim de assegurar investigação independente, rigor técnico e responsabilização efetiva dos envolvidos. Em um Estado Democrático de Direito, a proteção da vida exige atuação firme, transparente e imune a quaisquer dúvidas quanto à imparcialidade do processo investigativo.

Solicitamos que seja dada ciência aos Senadores da República e aos Deputados Federais, no Congresso Nacional, com endereço na Praça dos Três Poderes - Brasília, DF - CEP 70165-900 e ao Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet Branco, com endereço na SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília/DF – CEP 70050-900.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2026.

Dr. Murillo Lima
Vereador (PP)

Matéria MOC 14/2026. Documento assinado digitalmente por MURILLO DE OLIVEIRA LIMA em 26/02/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=709467.